


RELATÓRIO DA COMISSÃO: VII



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº CLXVI


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 28/03/2008

Quanto ao documento 228

Ementa: decisões que tratam de Ministros sem campo

E documento 092

Ementa: pedido de revisão de matéria sobre “Nova Categoria de Pastores”

Considerando que o doc. CIX do SC/IPB 2006 “Proposta de emenda constitucional”, nos termos abaixo descritos, foi rejeitada pelos Presbitérios

SC-2006- Doc. 109 - Doc. CIX – Quanto ao Doc. 288 - Ementa: Proposta de emenda constitucional – artigo 33 da CI/IPB – sustento pastoral. Considerando: 1. o elevado número de ministros sem campo; 2. a oneração para os Presbitérios na manutenção dos ministros em disponibilidade; 3. o grande número de ministros que se colocam a disposição do Presbitério para o suprimento do campo e não aceita transferência para outro campo. O SC/IPB RESOLVE: 1. acatar a proposta de emenda do artigo 33 da CI-IPB, que passa a ter os seguintes termos: “O ministro poderá ser designado pastor-efetivo, pastor-auxiliar, pastor-evangelista, missionário e pastor em disponibilidade.” (É acrescido a expressão “pastor em disponibilidade”); 2. acatar a proposta de emenda do artigo 33 da CI-IPB, que passa a contar com o acréscimo do seguinte parágrafo: “Parágrafo 5 – É Pastor em disponibilidade, aquele que estiver sem Igreja, trabalho incipiente ou sem campo”; 3. acatar a proposta de emenda do artigo 35 da CI-IPB, que passa a contar com o acréscimo do seguinte parágrafo: “Parágrafo único – O pastor em disponibilidade ficará sem vencimentos, depois de um ano”; 4. observar o Art. 140 e suas alíneas, da CI/IPB

Considerando que o doc CI SC/IPB 2006 versando acerca do relacionamento dos Presbitérios com ministros que não tenham campo de trabalho, abaixo transcrito está em vigor e tem causado divergência na interpretação do termo “pastor em disponibilidade”

SC-2006- Doc. 101 - Doc. CI - Quanto aos Docs. 054, 059, 061, 064 e 276 - Ementa: precedentes dos Sinodos Minas - Espírito Santo, Brasil Central, Rio Doce, Sorocaba e Norte Paulistano, versando acerca do relacionamento dos presbitérios com ministros que não tenham campo de trabalho. Considerando: 1. que o ministro do Evangelho sem campo não é equiparado ao pastor evangelista, tendo em vista a ausência da designação exigida pelo art. 33 §3º. da CI/IPB; 2. que o art. 33 caput da CI/IPB, ao dispor que um Ministro poderá ser designado pastor: efetivo, auxiliar, evangelista ou missionário; abre a possibilidade de existência de uma quinta situação ministerial, onde o Ministro pode estar sem designação; 3. que o art. 35 da CI/IPB só é aplicado aos ministros designados; 4. o ensino de Paulo em I Coríntios 9: 13 e 14, que declara: "não sabeis vós que os que prestam serviços sagrados, do próprio templo se alimentam? E quem serve ao altar, do altar tira seu sustento? Assim também ordenou o Senhor aos que pregam o Evangelho: que vivam do Evangelho"; 5. que existem pastores sem campo, o que inviabiliza o investimento em novos campos, devido à dificuldade econômica das igrejas, e por via de consequência dos respectivos presbitérios; 6. que a época da elaboração de nossa CI-IPB não fora expressamente contemplada tal situação (ministro não designado) em situações onde não haja campo, sem recursos para o devido sustento do obreiro na abertura de novos campos ou cuidado com os campos excipientes. O SC-IPB-2006 RESOLVE: 1. que o ministro que não for designado para um campo é denominado "Pastor em disponibilidade"; 2. que o presbitério, em sua reunião que tratar de distribuição de campo, oferecerá ao ministro um ou mais campos em sua própria jurisdição ou por meio de parceria, conforme Art. 37 CI-IPB, com outro Concílio ou órgão da IPB; 3. que, se o ministro não aceitar a sua designação, o presbitério ficará desobrigado de seu sustento; 4. que, se o ministro estiver disposto a aceitar a designação nos termos do item 2. mas ainda assim, não houver disponibilidade de campo, ficará o Presbitério responsável pelo sustento do ministro, pelo período de um ano; 5. que o valor do sustento que o presbitério deverá votar ao ministro sem designação é o equivalente a três salários mínimos; 6. que, findo o período apontado no item 4. o presbitério deixa de ter responsabilidade de sustento ou manutenção financeira em relação ao ministro sem designação de campo que, todavia, continuará a pertencer ao quadro de ministros do presbitério, se não for transferido para a jurisdição de outro presbitério; 7. que o ministro que possua outra fonte de renda compatível com o valor referido no item 5 da presente resolução não será alvo dos benefícios referidos nesta, no que concerne ao valor de sustento; 8. que, em todo o período em que o ministro permanecer sem designação, a sua carteira será anotada com a expressão: "Pastor em disponibilidade"; 9. que, se o Ministro não cumprir os requisitos do art. 32 da CI/IPB, torna-se sujeito à aplicação do disposto no art. 48, alínea "c", da CI/IPB; 10. revogar todas as decisões anteriores em contrário

A CE/IPB 2008 RESOLVE:

Encaminhar a matéria para próxima Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.



IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA

Folha

COMISSÃO EXECUTIVA – 2008
24 A 29 DE MARÇO – São Paulo - SP

Sala das Sessões, 25 de março de 2008

Relator _____ *Leuel*

Sub-relator _____

Membros

Rev. Assis

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Secretaria Executiva do SC/IPB

Ementa:

Quanto a decisões que tratam de Ministros sem campo

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº228

Destino:

Sub Comissão VII

(R. B. S.)

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 12/03/2008

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2008

**Para: Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
Assunto: Decisões do SC/IPB 2006**

**Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil**

Estimados irmãos em Cristo

Duas decisões foram tomadas pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em sua Reunião Ordinária de 2006. A primeira trata da consulta feita sobre "presbitérios com ministros que não tenham campo de trabalho." A segunda sobre "proposta de emenda constitucional".

A primeira vem nos seguintes termos:

"SC-IPB-2006 Doc. CI – Quanto aos Docs. 054, 059, 061, 064 e 276 - Ementa: procedentes dos Sínodos Minas - Espírito Santo, Brasil Central, Rio Doce, Sorocaba e Norte Paulistano, versando acerca do relacionamento dos presbitérios com ministros que não tenham campo de trabalho.

Considerando: 1. Que o Ministro do Evangelho sem campo não é equiparado ao pastor Evangelista, tendo em vista a ausência da designação exigida pelo art. 33 §3º. da CI/IPB; 2. Que o art. 33 caput da CI/IPB, ao dispor que um Ministro poderá ser designado pastor: efetivo, auxiliar, evangelista ou missionário; abre a possibilidade de existência de uma quinta situação ministerial, onde o Ministro pode estar sem designação; 3. Que o art. 35 da CI/IPB só é aplicado aos ministros designados; 4. O ensino de Paulo em I Coríntios 9: 13 e 14, que declara: "não sabeis vós que os que prestam serviços sagrados, do próprio templo se alimentam? E quem serve ao altar, do altar tira seu sustento? Assim também ordenou o Senhor aos que pregam o Evangelho: que vivam do Evangelho"; 6. Que existem pastores sem campo, o que inviabiliza o investimento em novos campos, devido à dificuldade econômica das igrejas, e por via de consequência dos respectivos presbitérios; 7. Que a época da elaboração de nossa CI-IPB não fora expressamente contemplada tal situação (ministro não designado) em situações onde não haja campo, sem recursos para o devido sustento do obreiro na abertura de novos campos ou cuidado com os campos excipientes. O SC-IPB-2006

RESOLVE: 1. Que o Ministro que não for designado para um campo é denominado "Pastor em disponibilidade"; 2. Que o Presbitério, em sua reunião que tratar de distribuição de campo, oferecerá ao Ministro um ou mais campos em sua própria jurisdição ou por meio de parceria, conforme Art. 37 CI-IPB, com outro Concílio ou órgão da IPB; 3. Que, se o Ministro não aceitar a sua designação, 1 o Presbitério ficará desobrigado de seu sustento; 4. Que, se o Ministro estiver disposto a aceitar a designação nos termos do item 2. mas ainda assim, não houver disponibilidade de campo, ficará o Presbitério responsável pelo sustento do Ministro, pelo período de um ano; 5. Que o valor do sustento que o Presbitério deverá votar ao Ministro sem designação é o equivalente a três salários mínimos; 6. Que, findo o período apontado no item 4. o Presbitério deixa de ter responsabilidade de sustento ou manutenção financeira em relação ao Ministro sem designação de campo que, todavia, continuará a pertencer ao quadro de Ministros do Presbitério, se não for transferido para a jurisdição de outro Presbitério; 7. Que o ministro que possua outra fonte de renda compatível com o valor referido no item 5 da presente resolução não será alvo dos benefícios referidos nesta, no que concerne ao valor de sustento; 8. Que, em todo o período em que o Ministro permanecer sem designação, a sua carteira será anotada com a expressão: "Pastor em disponibilidade"; 9. Que, se o Ministro não cumprir os requisitos do art. 32 da CI/IPB, toma-se sujeito à aplicação do disposto no art. 48, alínea "c", da CI/IPB; 10. revogar todas as decisões anteriores em contrário."

A segunda, que é a proposta de "emenda constitucional", que vem nos seguintes termos:

"O ministro poderá ser designado pastor-efetivo, pastor auxiliar, pastor-evangelista, missionário e pastor em disponibilidade." É acrescida a expressão "pastor em disponibilidade". 2) Acatar a proposta de emenda do artigo 33 da CI-IPB, que passa a contar com o acréscimo do seguinte parágrafo: "Parágrafo 5 – É Pastor em disponibilidade, aquele que estiver sem Igreja, trabalho incipiente ou sem campo". 3) Acatar a proposta de emenda do artigo 35 da CI-IPB, que passa a contar com o acréscimo do seguinte parágrafo: "Parágrafo único – O pastor em disponibilidade ficará sem vencimentos, depois de um ano"; 4) Observar o Art. 140 e suas alíneas, da CI/IPB"

Consultados os presbitérios, restou reprovada tal proposta de emenda, conforme relatório desta secretaria executiva (documento abaixo), com destaque em vermelho acrescentado de nossa parte.

DOC. CCIX – Quanto ao documento 219 - Ementa: Relatório das Emendas SC/IPB-2006, quando aos Doc. CIX, Doc. LXXXV, Doc. CXLV.

Considerando: 1. Que o documento CXLV (Quanto ao documento 280: Providenciar para que os Presbitérios remetam pontualmente 50% de seus

dízimos para o SC/IPB), obteve 70 votos positivos (26,41%) e 44 votos negativos. **Não aprovado**; 2. Que o documento CIX (Quanto ao documento 288: O ministro poderá ser designado pastor-efetivo, pastor-auxiliar, pastor – evangelista, pastor –missionário e pastor em disponibilidade), obteve 91 votos positivos (34,33%) e 13 votos negativos. **Não aprovado**; 3. Que o documento LXXXV (Quanto ao documento 311: Afastamento, que, em referência aos membros da igreja consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém, aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício, e, se for o caso, da comunhão da Igreja. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo, o bem do faltoso o exige, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo determinado ou indeterminado, a juízo do tribunal, até o faltoso dar prova do seu arrependimento), obteve 88 votos (34,20%) e 12 negativos. **Não aprovado**; **A CE-SC/IPB-2007 RESOLVE**: 1. Tomar conhecimento; 2. Reconhecer que de acordo com os Artigos 139 e 140 da CI/IPB, uma emenda só poderá ser referendada com a aprovação de 2/3 dos presbitérios.

Sendo assim, solicito desta Comissão Executiva orientação de como devo proceder, ao informar presbitérios e pastores que nos solicitam orientação sobre a matéria.

Registrando nosso apreço e consideração em Cristo, subscrevo-me atenciosamente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo Leste de Minas – Presbitério Leste de Minas

Ementa:

Pedido de revisão de matéria sobre “Nova categoria de Pastores”

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº092

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008



SÍNODO LESTE DE MINAS - SLM

Organizado em
29 de junho de 1991

Presbitérios

1. LESTE DE MINAS
PLMN
2. VALE DO MANHUAÇU
PRVM
3. VALE DO CAPARAÓ
PRVC
4. JUIZ DE FORA
PJFF
5. ZONA DA MATA NORTE
PZMN

Diretoria do SLM

Biênio 2007-2009

Presidente

Pb. Alexandre Henrique
Morais de Almeida

Vice-Presidente

Rev. Idemar de Oliveira
Berbert

Secretário Executivo

Rev. Anderson Sathler

1º Secretário

Ph. Adiel Horst de Oliveira

2º Secretário

Rev. José Nicodemus
Pinheiro Júnior

Tesoureiro

Rev. Donizetti Amado
Sant'Ana

SE/SLM - Ofício: 024 - 2008

Manhuaçu, 20 de fevereiro de 2008.

À
Comissão Executiva do SC/IPB

Assunto: Encaminhamento de Documentos

Graça e Paz,

Encaminho a esta douta Comissão Executiva/IPB, conforme resolução do Sinodo Leste de Minas, reunido ordinariamente nos dias 06 e 07 de julho de 2007, na 1ª IP de Juiz de Fora, os seguintes documentos que seguem em anexo:

1. Nomes e Currículos dos indicados para a JURET-BH (REENCAMINHAMENTO)
2. Consulta sobre decisão do SC-IPB-2006 - Doc. CXXXIV;
3. Pedido de ação conjunta sobre cobrança indevida de CPMF;
4. Pedido de revisão de matéria sobre "Nova Categoria de Pastores";
5. Proposta de ação para fortalecimento das Sociedades Internas junto aos Seminários.

Rogo as mais ricas bênçãos de Deus sobre a CE/IPB e despeço-me fraternalmente em Cristo Jesus, Senhor e Cabeça da Igreja, augurando uma reunião de paz, progresso e decisões abençoadoras.


Rev. Anderson Sathler
Secretário Executivo do SLM
Fones: (33) 3331.3884 / 9921.5545
E-mail: adsathler@yahoo.com.br

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO LESTE DE MINAS

9ª Reunião Ordinária

Relatórios:

SINODO LESTE DE MINAS
Doc. n.º 49
Destino Aprova e Anuncia
Data 07 de Julho de 2007
Abelino da Silva
(Presidente)

Relatório Parcial da
Comissão de Legislação e Justiça I

Quanto ao documento n.º 13 (treze).
Devolução de Doc. Pela SE/SC/IPB encaminhado pela CE/SI.M e não pelo
plenário referente a revisão de Nova Categoria de Pastores
Documento do PLM

O SI.M resolve:

Encaminhar o pedido à próxima reunião da CE/SC/IPB.

Sala das sessões:
Juiz de Fora, 07 de julho de 2007

A Comissão.

Rev. Ildemar de Oliveira Berbert *Ildemar*
Pb. José Augusto Filho *Jose Augusto*
Pb. Sebastião Aparecido da Silva, *Sebastião*

Da: *Secretaria Executiva/SLM*

A: *Reunião Ordinária do SLM – Sinodo Leste de Minas*

SINODO LESTE DE MINAS

Doc. nº

13

Destino

Legislação e Sinodal I

Data

09/07/2007

Assunto: **Solicitação de encaminhamento de documento.**

ALL
(Presidente)

Sr. Presidente e Srs Conciliares, saudações em Cristo.

Vimos solicitar ao SLM encaminhe ao Supremo Concílio da nossa amada IPB o documento anexo, conforme o Art. 63 da CI/IPB.

Alto Jequitibá, 28/05/2007.

Carlos Rodrigues Alves Neto
Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto
Secretário Executivo – PLMN

Ao: SC/IPB

Da: Secretaria Executiva/PLMN

Assunto: Revisão de Matéria Quanto a Questão Nova Categoria de pastores.

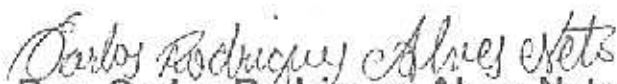
Sr. Presidente e Srs Conciliares, saudações em Cristo.

Dirigimos-nos ao nobre Supremo Concílio, mui respeitosamente, por ordem do PLMN – Presbitério Leste de Minas, para solicitar revisão de matéria quanto a questão de Nova Categoria de Pastores na IPB, na forma dos documentos anexos, de acordo com a seguinte decisão do PLMN:

Doc.61 – Relatório parcial da Comissão de Legislação e Justiça, quanto ao Doc. 40 encaminhamento da CE/PLMN manifestando discordância quanto a decisão do Supremo Concílio sobre a nova categoria de pastores: *“O PLMN resolve: 1) Atender e referida solicitação em todos os seus termos”*.

Sendo tudo para o momento despedimos-nos protestando nossa mais alta estima e distinta consideração.

Alto Jequitibá, 04/01/2007.


Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto
Secretário Executivo – PLMN

Da: CE/PLMN


A: 150ª Reunião Ordinária do PLMN.

Ref.

A CE/PLMN esteve reunida no dia 09 de outubro de 2006, em reunião especial com os pastores jurisdicionados pelo PLMN para estudar e se posicionar quanto a resoluções do SC/IPB – 2006, e depois de ampla discussão sobre o assunto "Nova Categoria de Pastor dentro da IPB", conforme Doc. CI, resolveu enviar as seguintes propostas, encaminhadas ao PLMN neste documento, para que dê o seu parecer, sobre o assunto.

Quanto a decisão do SC – 2006 sobre pastores sem campo de trabalho, conforme documento transcrito abaixo: SC-IPB-2006 Doc. CI – Quanto aos Docs. 054, 059, 061, 064 e 276 - Ementa: procedentes dos Sínodos Minas - Espírito Santo, Brasil Central, Rio Doce, Sorocaba e Norte Paulistano, versando acerca do relacionamento dos presbitérios com ministros que não tenham campo de trabalho. **Considerando:** 1. que o ministro do Evangelho sem campo não é equiparado ao pastor evangelista, tendo em vista a ausência da designação exigida pelo art. 33 §3º. da CI/IPB; 2. que o art. 33 *caput* da CI/IPB, ao dispor que um Ministro poderá ser designado pastor: efetivo, auxiliar, evangelista ou missionário; abre a possibilidade de existência de uma quinta situação ministerial, onde o Ministro pode estar sem designação; 3. que o art. 35 da CI/IPB só é aplicado aos ministros designados; 4. o ensino de Paulo em I Coríntios 9: 13 e 14, que declara: "não sabeis vós que os que prestam serviços sagrados, do próprio templo se alimentam? E quem serve ao altar, do altar tira seu sustento? Assim também ordenou o Senhor aos que pregam o Evangelho: que vivam do Evangelho"; 5. que existem pastores sem campo, o que inviabiliza o investimento em novos campos, devido à dificuldade econômica das igrejas, e por via de consequência dos respectivos presbitérios; 6. que a época da elaboração de nossa CI-IPB não fora expressamente contemplada tal situação (ministro não designado) em situações onde não haja campo, sem recursos para o devido sustento do obreiro na abertura de novos campos ou cuidado com os campos excipientes. O SC-IPB-2006 **RESOLVE:** 1. que o ministro que não for designado para um campo é denominado "Pastor em disponibilidade"; 2. que o presbitério, em sua reunião que tratar de distribuição de campo, oferecerá ao ministro um ou mais campos em sua própria jurisdição ou por meio de parceria, conforme Art. 37 CI-IPB, com outro Concílio ou órgão da IPB; 3. que, se o ministro não aceitar a sua designação, o presbitério ficará desobrigado de seu sustento; 4. que, se o ministro estiver disposto a aceitar a designação nos termos do item 2. mas ainda assim, não houver disponibilidade de campo, ficará o Presbitério responsável pelo sustento do ministro, pelo período de um ano; 5. que o valor do sustento que o presbitério deverá votar ao ministro sem designação é o equivalente a três salários mínimos; 6. que, findo o período apontado no item 4. o presbitério deixa de ter responsabilidade de sustento ou manutenção financeira em relação ao ministro sem designação de campo que, todavia, continuará a pertencer ao quadro de ministros do presbitério, se não for transferido para a jurisdição de outro presbitério; 7. que o ministro que possua outra fonte de renda compatível com o valor referido no item 5 da presente resolução não será alvo dos benefícios referidos nesta, no que concerne ao valor de sustento;

8. que, em todo o período em que o ministro permanecer sem designação, a sua carteira será anotada com a expressão: "Pastor em disponibilidade"; 9. que, se o Ministro não cumprir os requisitos do art. 32 da CI/IPB, torna-se sujeito à aplicação do disposto no art. 48, alínea "c", da CI/IPB; 10. revogar todas as decisões anteriores em contrário. **A CE/PLMN no que diz respeito aos itens "5", "6" e "7" da referida resolução, considerando:** Que a decisão de remunerar com três salários mínimos a quem não tem nenhuma outra fonte de renda compatível com esse valor e não remunerar igualmente a quem a possui é discriminatória e inconstitucional. **Resolve:** 1) Manifestar a sua discordância por considerar que todos os ministros devem ter um tratamento igual; 2) Propor ao PLMN que examine e, aprovando-o, encaminhe este posicionamento à CE/SC-IPB pelos trâmites da nossa CI/IPB, conforme Art. 63.


Secretária/Executiva PLMN
Rev. Carlos Rodrigues Alves Neto